

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 482/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
MOISES NUNES DE SOUZA
contra
JOSÉ NUNES BANDEIRA

T. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Saldo sal., 13º sal. prop., Fér. prop., Sal-fam., F.G.T.S.,
Ass. e dev. da C.P.
Sub-total: Cr\$ 4.113,56

RECLAMA PELA 2ª VEZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 482/76

Em 24/09/76

PROC. N.º 482/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ 24 _____ dias do mês de setembro
de 19 76 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento MOISES NUNES DE SOUZA
_____ (Reclamante)
encanador _____ casado _____ brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Bruno Andrade, perto do bar Getúlio Vargas
Montenegro _____ portador da C.P. n.º
_____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação,
contra JOSÉ NUNES BANDEIRA _____ empregateiro de obras
(Reclamado) (Atividade)
_____ domiciliado na rua Capitão Cruz-1785-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalha para o reclamado desde 15.03.76.
- que recebe Cr\$400,00 por semana;
- que nos últimas semanas não lhe pagou mais o salário;
- que nos últimos dias lhe foi negado inclusive serviço, sendo-
lhe dito que voltasse no outro dia;
- que esta situação vem se repetindo há vários dias, sem que ha-
ja uma solução;
- que não lhe assinou nem lhe devolveu a carteira profissional;

RECLAMA:

Saldo de salário(5 semans).....	Cr\$ 2.000,00
13ºsalário proporcional(7/12).....	Cr\$ 998,06
Férias proporcionais(7/12).....	Cr\$ 666,40
Salário família(2 quotas-7 meses).....	Cr\$ 449,10
Guias de AM do FGTS.....	a calcular
Assinatura da CTPS e devolução.....	-----
Sub-total.....	Cr\$4.113,56

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de outubro de 1976, às 13:40 horas devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Moisés Nunes

Moisés Nunes de Souza (rcte.)

J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi lida e expedida a devida notificação à recada e ao T.N.P.S., através do Sr. Cef. de Proc. 16. Just. Aval.

Montenegro, 24 de 09 de 1976

J. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 482/76

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSÉ NUNES BANDEIRA
Rua: Capitão Cruz, nº 1785 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: MOISES NUNES DE SOUZA
Reclamado: JOSÉ NUNES BANDEIRA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua

Capitão Cruz, n.º 1643, no dia seis (06) do mês de outubro/76, às treze e quarenta (13:40) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

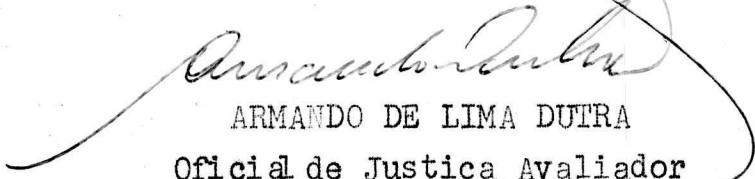
Montenegro, 24 de setembro de 19 76


T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALÁCIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Rua Capitão Cruz nº 1785 , sendo aí, notifiquei o SR. JOSÉ NUNES BANDEIRA , tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

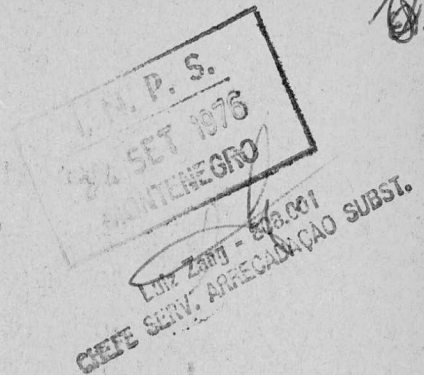


MONTENEGRO

Proc.nº 482/76

Re.te.: MOISES NUNES DE SOUZA

Reda.: JOSÉ NUNES BANDEIRA



NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., - em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante - MOISES NUNES DE SOUZA e como reclamado JOSÉ NUNES BANDEIRA ., tendo sido designada audiência para o dia 06 (seis) de outubro às 13:40 horas.

Montenegro, 24 de setembro de 1976

f. Palacios

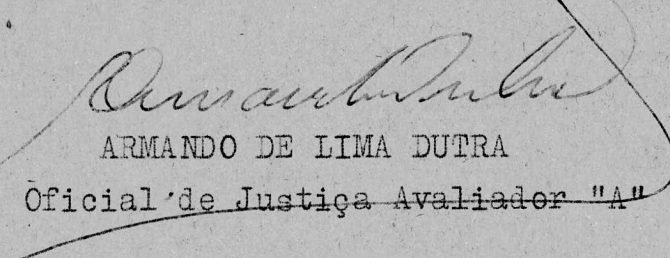
DRA. THEREZINHA PALÁCIOS

Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do sr.LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações, e Div.-Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 24 de setembro de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador "A"



5
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 482/76.....

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOISES NUNES DE SOUZA, reclamante e JOSÉ NUNES BANDEIRA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e assinatura e devolução da CTPS. Presentes as partes, o reclamado representado por seu filho Sr. José Ernani Boos Bandeira. Com a palavra o reclamado para contestar, disse que trazia a contestação por escrito, a qual, após lida, foi juntada aos autos. Junto com a contestação foram juntados cinco documentos. Pela presidência foi determinado o adiamento da presente para o dia 19 de outubro? às 13:40 horas, ficando notificadas as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Mosés Nunes de Souza

[Handwritten signature]
José Ernani Boos Bandeira

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMA. SRA.

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NESTA

6
[Handwritten signature]

JOSÉ ERNANI BOOS BANDEIRA, abaixo assinado, Técnico Hidro-Sanitário, Autônomo, registrado no CREA sob o número 11.420, registrado também na Prefeitura Municipal de Montenegro, vem, pela presente, comunicar a V.Excia. que:

1- O senhor José Nunes Bandeira, aposentado, contra o qual o senhor MOISÉS NUNES DE SOUZA apresentou Termo de Reclamação nesta Junta de Conciliação, nunca teve como seu empregado o reclamante.

2- O Reclamante prestou serviços profissionais ao signatário desta, por conta própria, autônomo que é, lançado na Prefeitura Municipal de Montenegro conforme Certidão anexa, fornecida pela Secretaria da Fazenda Municipal de Montenegro, em 21 de setembro de 1976 sob o número 07341.

3- O reclamante tem prestado serviços a diversas pessoas como prova um recibo anexo, fornecido em 26 de agosto de 1976 ao senhor José Eloy Neis, residente a Rua Flores da Cunha, s/n, nesta cidade.

4- Todos os serviços prestados pelo Reclamante ao signatário desta foram devidamente pagos, inclusive carretos, conforme recibos anexos.

5- O signatário declara a V.Excia. que não deve ao Reclamante o que o mesmo Reclama pois, como Autônomo que é o Reclamante não lhe compete mantê-lo com vínculo empregatício.

Pelo exposto, o signatário fica ao arbítrio de V.Excia. na apreciação e julgamento do assunto em pauta.

Montenegro, 23 de setembro de 1976

[Handwritten signature]

José Ernani Boos Bandeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO


SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, conforme requereu o SR. JOSÉ ERNANI BOOS BANDEIRA, em Processo número 3000 de 21 de Setembro de 1976, que o SR. MOYSES NUNES DE SOUZA, encontra-se lançado nesta Repartição, como CARROCEIRO, a partir de 27 de Janeiro de 1976.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, MONTENEGRO,
21 de Setembro de 1976.

CONFORME:



Secretário da Fazenda

José Carlos de Oliveira
Sec. da Fazenda

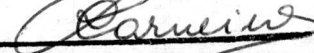


- Escriturário -
RITA DE CÁSSIA P. CARNEIRO
Aux. Administração

secretaria Municipal da Fazenda

Pagou Cr\$ 25,00

Conhec. nº 07341, de 21/09/1976

(Ass.) 

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

R E C I B O

Cr\$ 150,00
=====

Recebi a importância de (Cento e cinquenta cruzeiros) ref. a mão de obra de um ramal hidráulico domiciliar, na casa do Sr. José Eloy Neis. pela qual dou plena e total quitação.

Montenegro, 26 de agosto de 1976

[Handwritten signature]

Autonomo INPS Nº

Cr\$ 1.500,00

Recebi/emos de

a quantia de

Um mil e quinhentos

~~Cruzados~~

Proveniente de

10 Lixapês (Rauais Domi-
ciliares — a 150,00 cada uma —
e carretos

Luiz

19

de

Julho

de 1976

Moyses

Vale

Cr\$ 200,00

Ao Sr. _____

Discriminação: _____

[Handwritten Signature]

Assinatura

Vale

Cr\$ 200,00

Sr. _____

Discriminação: _____

2 Lipaisio agun e

carro -

[Handwritten Signature]

Assinatura



9
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 482/76

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º Dr.º JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MOISÉ NUNES DE SOUZA, reclamante, e JOSÉ NUNES BANDEIRA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS, assinatura e devolução da CTPS. Presentes as partes. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: disse que o depoente contratou com o reclamado as instalações hidráulicas mediante o pagamento de R\$ 400,00 semanais, sendo que após algumas semanas passou a receber no fim do mês, tendo mil e poucos cruzeiros; que o reclamado empreitou as obras da CORSAN e colocou o depoente como instalador e chefe dos operários que trabalhavam para o reclamado; que nunca foi falado que o depoente iria receber por ligações, pois independente do número de ramais, o preço acertado foi o ajustado inicialmente, ou seja, R\$ 400,00 semanais; que o reclamado suspendeu o serviço do depoente porque o material encareceu, tendo mandado que ficasse em observação, o que ocorre até esse momento; que as obras ainda não terminaram, havendo muita coisa para ser feita; que desde o primeiro dia o depoente entregou a carteira para o reclamado, mas esta nunca foi assinada; que o depoente possui alvará na Prefeitura a partir do início deste ano como carroceiro, mas quem trabalha na carroça é seu filho menor; que o depoente trabalhou onze meses, mas não teve sua carteira assinada e concordou com tal fato mas, no caso do reclamado, este lhe prometeu que assinaria sua carteira; que o depoente não se recorda precisamente a época em que deixou de trabalhar para o reclamado, mas acha que foi na primeira semana de setembro e quando parou de trabalhar tinha para receber aproximadamente umas três semanas já trabalhadas; que o depoente acha que o reclamado não está trabalhando mais no serviço de ligações hidráulicas. Nada mais disse nem lhe foi -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
[Handwritten signature]

perguntado. As partes acordaram o seguinte: sem reconhecer o vínculo empregatício, o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 2.000,00 em três parcelas, sendo a primeira de R\$ 500,00, a ser paga no dia 3 de novembro do corrente ano e as duas últimas de R\$ 750,00 cada uma, a serem pagas no dia 18 de novembro de 3 de dezembro deste ano. Os pagamentos serão efetuados às 14:00 horas na Secretaria da Junta, com uma cláusula penal de 10% no caso do não pagamento. Pelo presente acordo, o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for relativamente aos serviços prestados ao reclamado. Custas de R\$ 155,60, pelo reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, Cumprido o acordo arquivem-se os autos. Nada mais.

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta
[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Moisés Nunes de Souza

[Handwritten signature]
José Nunes Bandeira

[Handwritten signature]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às 13:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Capitão Cruz nº 1643 perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. José Nunes Bandeira

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhehtos cruzeiros), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 482/76 em que são partes Moises Nunes de Souza, reclamante, e José Nunes Bandeira, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
 Chefe de Secretaria

Moises Nunes de Souza
 Reclamante

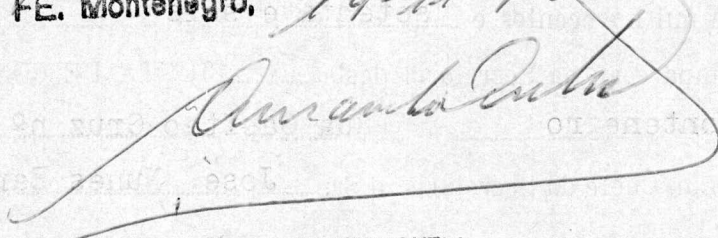
[Assinatura]
 Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que está a presen-

ta desta a Recda. n.º 19 pagu
a 2.ª parcela de acordo.

DOU FÉ. Montenegro, 19-11-78



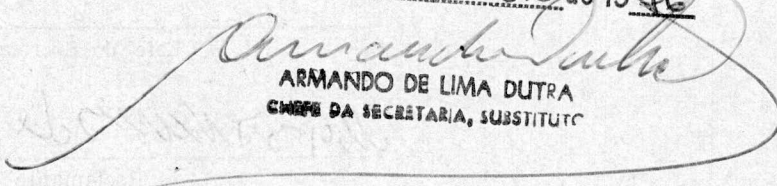
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

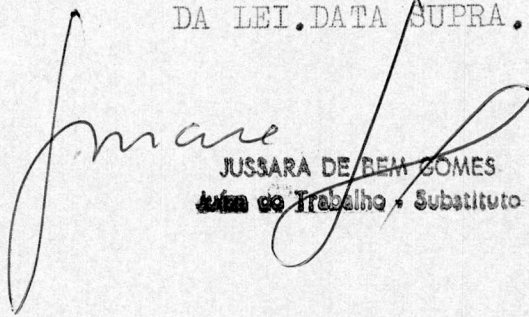
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de novembro de 1978



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CITE-SE NA FORMA
DA LEI. DATA SUPRA.



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho - Substituto

12/12

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,64
Mandado citação.....Cr\$26,40
Total.....Cr\$27,04

Montenegro, 19 de novembro de 1976.

J. Proença
- JANIS PROENÇA
Encarregada do SERCE

CERTIDAO

CERTIFICO que *entre data*

for pedido o Mandado de Citação, entre que do Of. Justiça.
DOU FE. Montenegro, *19-11-76*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTA DE EMOLUMENTOS

DE TRANSPORTECr\$ 27,04
Atos de Secretaria.....Cr\$ 0,64
Auto de penhora.....Cr\$ 6,40
Auto de avaliação.....Cr\$ 26,40
total.....Cr\$ 60,48

Montenegro, 08 de dezembro de 1976.

Anacilda Morena P. de Oliveira
Anacilda Morena P. de Oliveira
Encarregada do SERCE Substa



13
R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO,
na forma abaixo:

O Doutor Subst^a. JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA - Of. Just. Subst^a.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MOISES NUNES
DE SOUZA, em seu cumprimento, cite a JOSÉ NUNES
BANDEIRA, com endereço Capitão Cruz, 1785
Montenegro para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.650,00
(Hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
correspondente principal e mais os 10% da cláusula devidos no processo
n.º 482 / 76

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 19 de novembro de 1976
Eu, Janis Proença, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra - Subst^a Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente
Junta do Trabalho, Substituto

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ 27,04 (vinte e sete cruzeiros e quatro centavos),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, qu em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13:30 horas, ãa rua Capitão Cruz, nº 1785, sendo dí, citei à pessoa do sr. JOSE NUNES BANDEIRA, a quem lí o conteúdo, entreguei a original e fiz assinar a contrafé.

Montenegro, 22 de novembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval-Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~estº a presen-~~
~~te desta a Recda não efi-~~
~~tuou o pagamento.~~
DOU FÉ. Montenegro, 26-11-76

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive nos dias 30/novembro e 02/ dezembro, na rua Capitão Cruz, 1785, sendo informado que o sr. JOSE NUNES BANDEIRA estava ausente, em via gem, só retornando nos primeiros dias da proxima semana, o que ocorreu. Nesta data efetuei a penhora.

Montenegro, 07 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. -Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14.
D.

AUTO DE PENHORA

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de
um mil novecentos e setenta e seis, na rua Capitão Cruz, nº 1785
onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro/RS, em cumprimento ao mandado de fls., passado a
favor de MOISES NUNES DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL contra JOSE NUNES
BANDEIRA, para pagamento da importância de Cr\$ 1.710,48
(um mil setecentos e z cruzeiros quarenta oito centavos, não tendo
o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garan-
tido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

Dois (2) fogões, marca Wallig, e marca Rangol
sendo ambos à lenha, reformados.
marca Wallig - um fogão nº 1 -
marca Rangol - um fogão nº 5 -

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamen-
to. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

João Nunes Bandeira
Executado

João Carlos da Silveira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s)
penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão
do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depó-
sito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

João Nunes Bandeira
Depositário

João Carlos da Silveira
Oficial de Justiça

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Avaliação da penhora, retro, no processo nº 482/76, que tem como exequentes MOISES NUNES DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL e como executado JOSE NUNES BANDEIRA, que consta da penhora realizada no dia de hoje, de dois (2) fogões, à lenha sendo um (1) marca Wallig, nº 1 e outro marca Rangel, nº 5, reformados, que avalio como segue:

um (1) fogão marca Wallig, nº 1 700,00
um (1) fogão marca Rangel, nº 5 1.500,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros)

Montenegro, 07 de dezembro de 1976.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estã o presente*
data não foram apresentados
Embargos.

DOU FÉ. Montenegro, 14-12-76.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 12 de 1976

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Publique-se
editado de prazo.
17-12-76.
+ Sr. Valconcelos*

15.
D.

A presente folha contém UM documento

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CGC.: 91368019/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL JOSÉ NUNES BANDEIRA		03 DATA DE VENCIMENTO 17.12.76			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Capitão Cruz		07 NÚMERO 1785	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 76	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 000 482/76	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS-Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 60,48		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 482/76	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Moisés Nunes de Souza		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 60,48
RECLAMADO(A) José Nunes Bandeira		30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA N.º 297/76		EXPEDIDA EM 17 12 / 197 6			
FUNCIÓARIO					

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTES CLAROS 1976
LIT. 100
★ 17 DEZ 1976 ★
-ATA-



16.
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 482/76

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante MOISÉS NUNES DE SOUZA e o Reclamado JOSÉ NUNES BANDEIRA (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) acordo.- relativa a _____

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dória
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DÓRIA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Moisés Nunes de Souza
Reclamante

José Nunes Bandeira
Reclamado

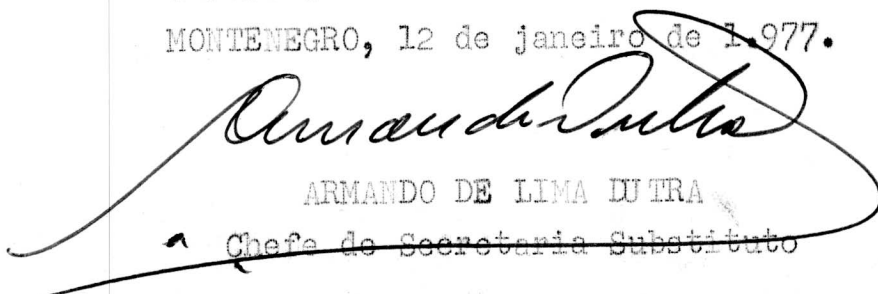
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, deixei de cumprir o despacho de fls. 14, verso, destes autos, visto o comparecimento do Executado, na Secretaria desta Junta, oportunidade, em que efetuou o pagamento, em seu total, ao Exe - quente, MOISÉS NUNES DE SOUZA, conforme Termo de Paga - mento e Quitação, retro.

CERTIFICO finalmente que, o Executado pagou a importância relativa aos Emolumentos, conforme docu - menta fls. 15, destes autos.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 12 de janeiro de 1977.



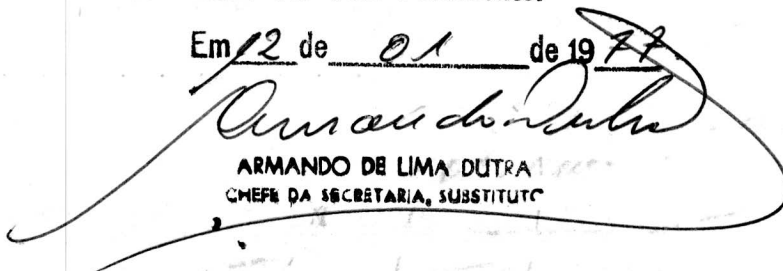
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

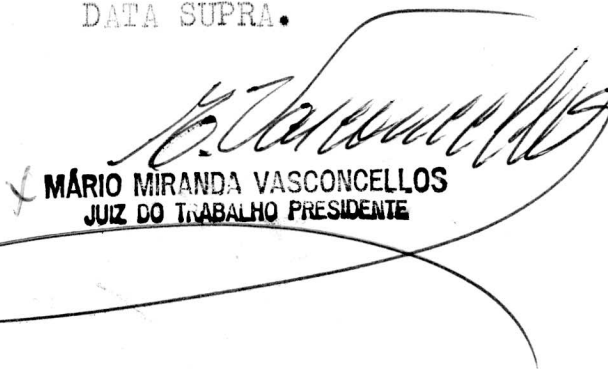
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 01 de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO DE
LEVANTAMENTO DE PENHORA.
DATA SUPRA.

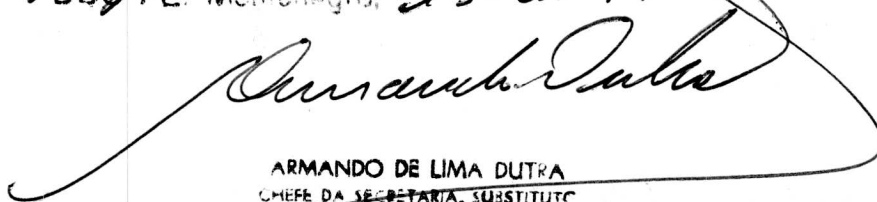


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

for expedido e entregue ao Sr.
Of. de Justiça o M. de L. de Penhora.
DOU FÉ. Montenegro, 13-01-77.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
A

MONTENEGRO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

M A N D A ao Oficial de Justiça Substituto, Sr. João Carlos da Silveira, desta J.C.J., que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, passado nos autos da execução (proc. nº 482/76) em que são partes: Moisés Nunes de Souza, exeqüente, e José Nunes Bandeira, executado, se dirija à rua Capitão Cruz nº 1785, nesta cidade, e, sendo aí, proceda ao levantamento da penhora efetuada em "um fogão a lenha, nº 1, marca Wallig, reformado, e um fogão a lenha, nº 5, marca Rangel, reformado", bens estes que se encontram no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos treze dias de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Ditmar José Kretzer, Técnico Judiciário "A", datilografei, e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

José Carlos da Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos treze (13) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (1977), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, dirigi-me à rua Capitão Cruz nº 1785, e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do pagamento no processo de nº 482/76, em que são partes Moisés Nunes de Souza, como exeqüente, e José Nunes Bandeira, como executado, para que o último possa dispor livremente dos bens penhorados. Feito assim o levantamento da penhora, lavro o presente auto, que vai devidamente assinado.

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Of. Justiça Aval. Subst.º

José Nunes Bandeira

JOSÉ NUNES BANDEIRA
Executado - Depositário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 01 de 19 77

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranem Vasconcellos
MÁRIO MIRANEM VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO